



Número: **0600937-49.2020.6.05.0183**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **183ª ZONA ELEITORAL DE TEIXEIRA DE FREITAS BA**

Última distribuição : **30/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento de Acesso ao Sistema Interno de Controle e Dados de Pesquisas**

Eleitorais

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AMOR E TRABALHO POR TEIXEIRA 70-AVANTE / 10-REPUBLICANOS / 11-PP / 12-PDT / 17-PSL / 20-PSC / 65-PC do B (REQUERENTE)	HOSMARIO ROBERTO FERREIRA (ADVOGADO)
IBOPE INTELIGENCIA PESQUISA E CONSULTORIA LTDA (REQUERIDO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25342749	30/10/2020 17:26	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE TEIXEIRA DE FREITAS BA

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600937-49.2020.6.05.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE TEIXEIRA DE FREITAS BA
REQUERENTE: AMOR E TRABALHO POR TEIXEIRA 70-AVANTE / 10-REPUBLICANOS / 11-PP / 12-PDT / 17-PSL / 20-PSC / 65-PC DO B
Advogado do(a) REQUERENTE: HOSMARIO ROBERTO FERREIRA - BA8592
REQUERIDO: IBOPE INTELIGENCIA PESQUISA E CONSULTORIA LTDA

DECISÃO

Vistos, etc..

A Coligação "Amor e Trabalho Por Teixeira" propôs PEDIDO JUDICIAL DE ACESSO A DADOS DE PESQUISA em face ao IBOPE INTELIGÊNCIA PESQUISA E CONSULTORIA LTDA, qualificado nos autos, aduzindo:

Que em 21/10/2020 a Requerida efetivou o Registro de Pesquisa Eleitoral, tombada sob o número BA 08941/2020, contratada pela empresa Ação Programadora de Canais Independentes.

Que a Coligação autora necessita ter acesso sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados colhidos pela empresa que divulgou a pesquisa para verificar a veracidade das informação.

Assim, requer liminarmente, a concessão de medida liminar par que seja determinado à Requerida o fornecimento, no prazo de 24h, os pontos e questões descritos nos itens 01 (um) a 8 (oito) da inicial, em formato digital encaminhado para o email do advogado peticionante.

DECIDO

Dispõe o art.34 da Lei 9.504/97 e art. 13 da Resolução 23.600/2019 que: "**Mediante requerimento à Justiça Eleitoral, os partidos poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades que divulgaram pesquisas de opinião relativas às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos respondentes.**"

Assim, é direito garantido pela legislação pertinente o acesso aos dados da pesquisa realizada, devendo preservar apenas os nomes dos entrevistados e entrevistadores.

Ante o exposto, DEFIRO medida liminar par que seja determinado ao Requerido Ibope Inteligência Pesquisa e Consultoria Ltda o fornecimento, no prazo de 02 (dois) dias, os pontos e questões descritos nos itens 01 (um) a 8 (oito) da inicial, em formato digital e encaminhados para o email do advogado peticionante, sob pena de multa que fixo em R\$20.000,00 (vinte mil reais) e responsabilização pelo crime

de desobediência.

Cite-se a Representada para apresentar defesa, no prazo de 02 (dois) dias. Após, vistas ao Ministério Público Eleitoral.

Teixeira de Freitas/Ba, 30 de outubro de 2020.

Bel. Marcus Aurelius Sampaio

Juiz Eleitoral